

## 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**1.1-** Presente instrumento, diante do disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, engloba o conjunto de elementos necessários Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo.

**1.2 -** Visa ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição do métodos e do prazo de execução, através de orçamento detalhado, fundamentando em quantitativos propriamente avaliados.

## 2- OBJETO:

**2.1** Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEL**, para atender a frota de Veículos locados e Caminho da Escola da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caroebe.

## 3 – JUSTIFICATIVA:

**3.1 –** Tal **AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEL** é imprescindível para o desenvolvimento das atividades relacionados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. No atendimento ao Ensino Fundamental e no demais interesse da Secretaria de Educação do município de Caroebe-RR.

## 4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Nº	DISCRIMINAÇÃO AQUISIÇÃO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL B S 500- COMUM	LITRO	15.000	R\$ 7,83	R\$ 117.450,00
2	DIESEL B S10	LITRO	52.000	R\$ 7,88	R\$ 409.760,00
3	ARLA 32 BALDE DE 20 LITROS	BALDE	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
4	GASOLINA COMUM	LITRO	4.000	R\$ 8,35	R\$ 33.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 572.110,00</b>

**4.1 – Local de Entrega:** No posto de Combustível equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos e máquinas, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Caroebe-RR.

## 5 - DO PRAZO DE PAGAMENTO:

**5.1 –** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Transferência Bancaria no prazo de 15 (Quinze) dias úteis à CONTRATANTA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela administração do CONTRATANTE.

**5.2 –** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.3 –** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe em favor da CONTRATADA, Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou Judicialmente, se necessário.



## 6- DAS PENALIDADES

**6.1** – O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**6.2** – A multa moratória de 0,3% (zero vírgula por cento), prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos um vez que comunicado oficialmente.

**6.3** – A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do contrato.

**6.4** – As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**6.5** – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**6.6** – A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.7** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**6.8** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**6.9** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 7 – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** – Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na condição de representante da CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo o Gestor do Contrato.

**7.2** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referente a entrega dos Combustíveis e Lubrificantes;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Dar cumprimento às Especificações do Termo de Referencia, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- d) Entregar as mercadorias no prazo e local previsto, na ordem de solicitação de Secretaria competente;
- e) Repor, no todo ou em parte, as mercadorias objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g) O abastecimento dos veículos, somente serão realizados mediante apresentação da requisição de combustível devidamente assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos, representante do (a) **CONTRATANTE**.
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer o material constante do presente termo, mediante requisições em dias úteis, Sábado, domingo, feriados no horário das 07 às 20 horas;

**(Sub cláusula Única)** A inadimplência da Contratada com referencia dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### 8.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste projeto;
- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como preservadas as condições de habilitação e qualidade exigidas no certame;
- d) Expedir por escrito e devidamente protocoladas as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- e) Promover, pelo seu representante, o acompanhamento, recebimento e fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte daquela;

## 9 – DA VIGÊNCIA

**9.1** – O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato de contrato.

**9.2** – O instrumento contratual será retirado no prazo de 05 dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

## 10 – VALOR ESTIMADO

10.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ 572.110,00 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e dez reais)

## 11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - Os recursos orçamentários para atender a despesa a serem executadas serão assegurados pelos recursos:

Recurso: FUNDEB 30%

Projeto Atividade: 12.361.7500.2024.0000

Categoria: 3.3.90.30.00

R\$: 286,055,00

Recurso: 25% Recurso Próprio

Projeto Atividade: 12.361.7000.2020.0000

Categoria: 3.3.90.30.00

R\$: 286,055,00

## 12 - PRAZO DE ENTREGA


12.1 – O fornecimento e entrega dos Combustíveis e derivados de petróleo será de forma estimativa e continua para atender pelo período de vigência do contrato, obedecendo as necessidades da SEMED, em combustível e derivados de petróleo que deverão ser fornecidos obedecendo o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para entrega após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo o itens e a quantidade, conforme especificação na Nota de Empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do CONTRATO.

## 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 – Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Caroebe – RR, 22 de março de 2022**

  
José Roberto Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos  
Prefeitura Municipal de Caroebe – RR  
Decreto nº 003 de 01/01/2021

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

  
Prefeito de Caroebe